

= LEI Nº 908 DE 24 DE MARÇO DE 1994 =

Dispõe sobre a conversão dos vencimentos dos vencimentos dos Servidores Municipais para a URV Unidade Real de Valores e dá outras providências.

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores das tabelas de vencimentos dos Servidores Municipais, de ambos os poderes e de seus fundos especiais, serão convertidos em URV (Unidade Real de Valores) em 1º de Março de 1994:

I - dividindo-se o valor nominal, vigente em cada um dos quatro meses imediatamente anteriores à conversão, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia do mês de competência, de acordo com o anexo I desta Lei;

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - Da aplicação do disposto nesse artigo não poderá resultar pagamento de vencimento inferior ao efetivamente pago ou devido, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, em obediência ao disposto nos artigos 37, inciso XV, e 95, inciso III da Constituição da República.

Parágrafo Segundo - O disposto nos incisos I e II aplica-se ao salário-família e às vantagens pessoais nominalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebidas pelos Servidores e que não são calculadas com base no vencimento.

Art. 2º - O Prefeito Municipal publicará as tabelas de vencimentos expressos em URV para os Servidores do Poder Executivo, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo Único - As tabelas referentes ao Poder Legislativo serão publicadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - O disposto nos artigos anteriores aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes do falecimento do Servidor Municipal.

Art. 4º - Serão obrigatoriamente expressos em URV os demonstrativos de pagamento dos vencimentos, proventos e pensões decorrentes do falecimento de Servidor público municipal e benefícios previdenciários, efetuando-se a conversão para cruzeiros reais na data do crédito ou da disponibilidade dos recursos em favor dos credores daquelas obrigações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Março de 1994.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

--  
ANEXO I DA LEI Nº 908 DE 24 DE MARÇO DE 1994

| <u>D A T A</u> | <u>VALOR U. R. V.</u> |
|----------------|-----------------------|
| 30.11.93       | 238,32                |
| 31.12.93       | 327,90                |
| 31.01.94       | 458,16                |
| 28.02.94       | 637,64                |

Minas Novas, 24 de Março de 1994.

JOSÉ FELIPE MOTA COELHO  
PREFEITO MUNICIPAL

JCS